



RESOLUÇÃO Nº 03 DE 27 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA AO CONSELHO TUTELAR DE SENADOR LA ROCQUE-MA PARA O QUADRIÊNIO 2024/2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CONSIDERANDO o disposto no art. 139 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, que confere ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, doravante denominado simplesmente CMDCA, a responsabilidade da realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, e a fiscalização do Ministério Público;

CONSIDERANDO a Lei Municipal de nº 043/2018 que dispões sobre a criação da função pública de Conselheiro Tutelar de Senador La Rocque-MA e dá outras providencias;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 009/2006 e Lei Municipal nº 043/2018, que atribui ao CMDCA, artigo 4º inciso XVII - regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar as providências que julgar cabíveis, para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o estabelecido pela Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, que dispõem sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros dos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO as deliberações do Colegiado do CMDCA, na Assembleia Extraordinária, realizada no dia 27 de março de 2023,



aprovou a seguinte Resolução, que regulamenta o processo de escolha para a renovação dos membros do Conselho Tutelar de Senador La Rocque -MA.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução disciplinará o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares que atuarão no município de Senador La Rocque-MA no mandato que iniciará no dia 10/01/2024 a 09/01/2028.

§ 1º O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, conforme a ordem de votação, de acordo com a da Lei Municipal nº 009/2006 e Lei Municipal nº 043/2018, obedecerá ao presente regulamento, com base na legislação federal e municipal pertinentes.

§ 2º A presente Resolução estará disponível no site da Prefeitura de Senador La Rocque-MA, <http://Senador La Rocque.ma.gov.br/> e na sede do CMDCA, localizado no **Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Assistência Social, na Rua Tereza Mota, nº 05, Centro – Senador La Rocque-MA**, a partir da sua publicação.

Art. 2º Os membros do CT - Conselho Tutelar de Senador La Rocque-MA e seus respectivos suplentes serão eleitos pelo voto secreto, direto, universal, facultativo, pessoal e intransferível dos eleitores do Município,



em processo eleitoral realizado em data unificada em todo território nacional no dia 01 de outubro de 2023, conforme estabelecido na legislação respectiva, conduzido sob a responsabilidade do CMDCA e fiscalizado pelo Ministério Público, na forma da lei.

§ 1º A função de conselheiro tutelar será exercida em regime de dedicação exclusiva, com carga-horaria de 40h semanais, em regime de plantão ou sobreaviso, vedada à acumulação com a de qualquer outro cargo, emprego ou função pública ou não.

§ 2º A remuneração e as vantagens são as estabelecidas na Lei da Lei Municipal nº 009/2006 e Lei Municipal nº 43/2018, que estabelece:

- I. remuneração de 01 (um) salário mínimo e meio vigente;
- II. cobertura previdenciária pelo Regime Geral da Previdência Social;
- III. gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal
- IV. licença -maternidade
- V. licença – paternidade; e
- VI. décimo terceiro salário.

§ 3º A votação será com urnas eletrônica, na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, a Comissão Especial, poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas de lonas e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

Parágrafo único. Além do cumprimento do estabelecido no § 1º deste artigo, o exercício da função exigirá que o conselheiros tutelar se faça presente sempre que solicitado, ainda que fora da jornada a que sujeita.



Art. 3º A duração do mandato dos Conselheiros Tutelares será de quatro anos, conforme disposições previstas na Lei Federal Nº 13.824, de 9 de maio de 2019, permitida recondução mediante novo processo de escolha.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS ELEITORAIS

Art. 4º Os órgãos eleitorais responsáveis pela condução do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar são os seguintes:

- I - Comissão Especial;
- II - Seções Eleitorais;
- III - Mesas Receptoras de Votos;
- IV - Comissão de Apuração.

Art. 5º O Processo de Escolha será conduzido por uma Comissão Especial constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.

§ 1º. A Comissão Especial terá como composição 02 (dois) membros do poder público e 02 (dois) membros da sociedade civil ambos os integrantes do CMDCA e aprovado em plenária.

§ 2º. A Presidência e Vice-Presidência da Comissão Especial caberá a Conselheiros/as Municipais.

§ 3º. A 1ª e 2ª Secretaria serão definidas pelos membros da Comissão Especial.



§ 4º. Ficam impedidos de compor a Comissão Especial, membros com parentesco consanguíneo ou por afinidade, até terceiro grau, entre si ou em relação a Candidatos/as.

§ 5º. Decisão da Comissão Especial dar-se-á por maioria absoluta, com quórum de metade mais um.

§6º. Da decisão da Comissão Especial caberá recurso ao CMDCA.

Art. 6º Compete à Comissão Especial de escolha:

I - Cumprir e fazer cumprir esta Resolução e Edital, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Resoluções do CONANDA nº 231/2022 da Lei Municipal nº 009/2006 e Lei Municipal nº 043/2018 e demais legislação e normas pertinentes ao processo de escolha dos Conselheiros Tutelares;

II -proceder a inscrição e o registro das candidaturas;

III - organizar e conduzir diretamente o Processo de Escolha;

IV - designar os membros das Mesas Receptoras e da Junta Apuradora dos votos;

V - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha, nos termos do edital;

VI - dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;

VII - obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.



VIII - na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, a Comissão Especial poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas lonas o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

IX – determinar caso seja necessário o agrupamento de urnas para efeito de Votação, atenda à facultatividade do voto e às peculiaridades locais.

X - confecção e distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade.

XI - adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os Presidentes, mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha

XII - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

XIII - escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

XIV - deferir ou indeferir os registros dos candidatos concorrentes para o Conselho Tutelar, realizando as diligências que se fizerem necessárias a averiguar a veracidade dos documentos apresentados;

XV - esgotada a fase recursal, deverá publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.



XVI - estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

XVII - coordenar a apuração dos resultados das eleições lavrando a ata geral da apuração final;

XVIII - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;

XIX - proclamar o resultado do processo de escolha;

XX - estabelecer os entendimentos necessários para assegurar a fiscalização do Processo de escolha por parte do Ministério Público;

XXI- solicitar apoio junto aos órgãos de segurança pública, mediante contato prévio junto aos comandos da Polícia Militar e Guarda Municipal, para garantir a segurança dos locais de votação e apuração de votos, além de coibir possíveis abusos e/ou tumultos (com o fornecimento, aos integrantes da própria Comissão, Presidentes de Mesa e Ministério Público, dos nomes e telefones de contato dos agentes que estarão de serviço no dia da votação);

XXII - providenciar, com antecedência, todos os recursos humanos, tecnológicos, financeiros e materiais necessários para o desenvolvimento das eleições;

XXIII - solicitar a Administração Municipal a designação de pessoas aptas ao trabalho durante o processo escolha, bem como os recursos necessários ao pleno desenvolvimento dos trabalhos;



XXIV - solicitar a Justiça Eleitoral e demais organizações governamentais e não governamentais o apoio necessário ao pleno desenvolvimento do processo escolha;

XXV apurar, através de procedimento próprio, as ocorrências envolvendo os candidatos, caracterizadas como descumprimento das normas e regras eleitorais;

XXVI- publicar os editais necessários a dar ampla publicidade dos procedimentos eleitorais e do resultado das etapas previstas;

XXVII- comunicar ao CMDCA as ocorrências cuja decisão deste depender;

XXVIII- resolver os casos omissos.

Parágrafo único. O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas da Comissão Especial responsável pelo processo de escolha e pelo CMDCA, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

SEÇÃO I

DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

Art. 7º As Mesas Receptoras serão formadas de três membros, sendo Presidente/a, e dois/duas (02) Mesários, designados/as pela Comissão Especial do Processo de Escolha.

§ 1º. Na falta do/a Presidente/a, assumirá o/a Primeiro/a Mesário/a e assim sucessivamente, reconstituindo-se a Mesa com eleitores/as que se disponham a colaborar.



§ 2º. Não poderão compor Mesas Receptoras parentes consanguíneos ou por afinidade entre si ou com candidatos/as, até terceiro grau.

§ 3º. As Mesas Receptoras terão poder para resolver sobre procedimentos ou questões da votação, propiciando condições ao/a eleitor/a para exercer seu direito de votar, observadas as normas deste regulamento e nos casos omissos poderá ser encaminhado à Comissão Especial do Processo de Escolha.

§ 4º. Compete ainda às Mesas Receptoras:

I - registrar em ata a abertura e o término das eleições contendo local, data, horário, nome dos mesários e fiscais, bem como eventuais ocorrências;

II - receber os eleitores;

III - conferir os documentos dos eleitores e registrar a sua presença na lista respectiva;

IV - conferir se a Zona e Seção apontada no título de eleitor coincidem com o local definido pela Comissão Eleitoral;

V - colher a assinatura dos eleitores nos espaços correspondentes ao registro de seu nome;

VI - liberar o acesso do eleitor a urna.

Art. 8º Compete ao Presidente da Mesa Receptora:

I - garantir a ordem dos trabalhos.

II - responder pela coordenação geral dos trabalhos da sua respectiva Mesa Receptora;

III - acompanhar a atuação dos fiscais;

IV - orientar o eleitor para se dirigir a urna eletrônica;



Parágrafo único. O Presidente da Mesa Receptora poderá suspender as atividades na hipótese em que haja desordem ou insegurança no local de votação.

Art. 9º Compete ao primeiro mesário da Mesa Receptora de Votos:

- I - anotar eventuais ocorrências relacionadas à sua respectiva seção;
- II - preparar a ata da eleição e a documentação da eleição;
- III - auxiliar o mesário, caso necessário.
- IV - executar todas as atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente da Mesa e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 10 Compete ao segundo Mesário:

- I - identificar o eleitor com o auxílio das listagens fornecidas pelo Cartório Eleitoral;
- II - colher a assinatura do eleitor ou a sua impressão digital;
- III - certificar se o eleitor recebeu de volta o seu documento de identificação;
- IV - auxiliar o Presidente e o primeiro Mesário no que for solicitado;
- V - zelar pela observância dos procedimentos eleitorais.

Parágrafo único. O número de auxiliares será definido conforme as necessidades e as disponibilidades de recursos humanos da Comissão Especial, cabendo-lhes:

- I - orientar os eleitores na fila;
- II - controlar a entrada e a movimentação dos eleitores;



III - orientar a saída dos eleitores.

SEÇÃO II DA JUNTA APURADORA DE VOTOS

Art.11 A apuração dos votos será conduzida por Junta Apuradora, composta por quatro membros, dirigida por Presidente/a e Secretário/a, indicados pela Comissão Especial do Processo de Escolha, que não tenham relação de parentesco consanguíneo ou por afinidade entre si, ou com candidatos/as, até terceiro grau.

§ 1º. A Junta de Apuração criará as turmas de apuração necessárias, observadas as normas do 'caput';

§ 2º. A Junta de Apuração decidirá reclamações à votação e apuração, cabendo recurso à Comissão Processo de Escolha.

CAPÍTULO III DOS/DAS VOTANTES

Art. 12 Nos termos dos artigos 5º da Resolução CONANDA n.º 231/2022, da Lei Municipal nº 009/2006 e Lei Municipal nº 43/2018, os/as Conselheiros/as Tutelares serão escolhidos/s mediante voto direto, secreto e facultativo dos/as eleitores/as do município de Senador La Rocque-MA.

Parágrafo Único. Cada votante se apresentará à Mesa Receptora de votos portando título de eleitor, documento de identificação com foto ou título eleitoral digital.

Art.13 Cada eleitor/a poderá votar em um único candidato/a, sendo nulos os votos em quantidade superior a este.



CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS À CANDIDATURA, INSCRIÇÕES E REGISTROS

Art. 14 As inscrições para o processo de escolha serão no período de **03 de abril a 24 de abril de 2023.**

§ 1º. A documentação exigida deverá ser entregue no ato da inscrição de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 8h às 14h, na sede do CMDCA, localizado no **Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Assistência Social, na Rua Tereza Mota, nº 05, Centro – Senador La Rocque-MA.**

§ 2º. A inscrição para o processo de escolha será individual, mediante a apresentação de requerimento, acompanhado de certidões e declarações padronizadas, que serão fornecidos pela COMISSÃO ESPECIAL, na de sede do CMDCA, localizado no **Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Assistência Social, na Rua Tereza Mota, nº 05, Centro – Senador La Rocque-MA.**

Art. 15. São requisitos para a candidatura a Conselheiro/a Tutelar 2024/2028, nos termos dos artigos n.º 133 do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal nº 009/2006 e Lei Municipal nº 43/2018:

I - reconhecida idoneidade moral, mediante. comprovação pelos seguintes documentos atualizados, com prazo de expedição máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da inscrição do candidato:

- a) certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Federal e Estadual;
- b) certidão negativa de distribuição criminal dos Cartórios



- Distribuidores Criminais da Comarca de Senador La Rocque-MA;
- II - ter 21 (vinte e um) anos completos até a data da admissão da candidatura;
 - III - residir no Município há mais de 02 (dois) anos;
 - IV- possuir o ensino médio completo ou equivalente;
 - V - Comprovante de estar em gozo dos direitos políticos, mediante certidão expedida pelo cartório eleitoral.
 - VI - Participar, com frequência de 100% de curso prévio, promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre a política de atendimento à criança e ao adolescente.
 - VII - ser aprovado em prova de conhecimentos gerais sobre Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. Direitos dos/as Conselheiros/as Tutelares, inclusive remuneração, benefícios e vantagens, são os dispostos nos artigos 134 e 135 do Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Municipal nº 009/2006 e Lei Municipal nº 43/2018.

Art. 16. A inscrição do interessado será requerida ao CMDCA, acompanhado dos seguintes documentos:

- I - cópia da cédula de identidade para comprovação da idade mínima de 21 anos completos;
- II - cópia do título de eleitor, com o comprovante de votação da última eleição;
- III - comprovantes da residência nos dois últimos anos no município de Senador La Rocque-MA, no mínimo, mediante apresentação de contas de água, luz, telefone, recibos de condomínio ou aluguel atestando a residência atual e outro com data até abril de 2021, para a



comprovação de residência nos dois últimos anos no município de Senador La Rocque-MA;

IV - certidão dos distribuidores criminais, da Vara do Júri e Execuções Criminais do Fórum de Senador La Rocque;

V - certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal;

VI - comprovante de conclusão do ensino médio completo, mediante apresentação do Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso;

VII - Comprovante de estar em gozo dos direitos políticos, mediante certidão expedida pelo cartório eleitoral.

§ 1º. No ato da inscrição o candidato deverá apresentar originais e cópias dos documentos pessoais.

§ 2º. Somente será aceito o requerimento que estiver devidamente instruído, sendo vedada a apresentação de protocolos ou certidões desatualizadas.

§ 3º. Caso haja necessidade, a Comissão Especial procederá a realização de diligência para constatação da veracidade dos documentos.

§4º. A veracidade das informações prestadas na Inscrição é de total responsabilidade do candidato.

§5º. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé.

§6º. Na falta de qualquer um dos documentos exigidos para realização de inscrição, o pré-candidato será oficializado pela Comissão Especial



que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para sanar a referida ausência de documento.

Art. 17. Os requerimentos de inscrição de candidaturas protocolados serão encaminhados à Comissão Especial para análise e deliberação, com fiscalização pelo Ministério Público.

Parágrafo único. A Comissão Especial fará publicar no Diário Oficial do Município, edital com a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas e indeferidas, conforme previsto no calendário eleitoral.

Art. 18. Caberá recurso administrativo até 03 (três) dias da data da publicação após a publicação do edital acima para os candidatos que tiverem suas inscrições indeferidas.

Art. 19. Poderá apresentar pedido de impugnação da inscrição à Comissão Especial, qualquer cidadão do Município de Senador La Rocque-MA, até 05 (cinco) dias após a publicação do edital acima, de forma fundamentada e documentada, sendo vedado o anonimato, nos termos do art. 5º, inciso IV da Constituição Federal.

Art. 20. Encerrado o período de inscrição, o Presidente da Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata de encerramento do prazo de inscrição das candidaturas, que será assinada por ele e demais membros da Comissão Especial.

Art. 21. Os Conselheiros Titulares e Suplentes do CMDCA de Senador La Rocque-MA, poderão candidatar-se desde que solicitem o afastamento de suas funções, até a data de registro de candidatura.



Parágrafo único. Caso esse Conselheiro seja eleito o órgão ou entidade deverá indicar de imediato o substituto, na forma do Regimento Interno do CMDCA.

Art. 22. A inscrição será individual e realizada mediante apresentação de requerimento declarações padronizadas pelo CMDCA.

Art. 23. O interessado poderá registrar um apelido/nome social.

CAPÍTULO V

DA APLICAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTO

Art. 24. Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento específico sobre:

I. Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento da Lei Federal 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente.

II. A avaliação de conhecimentos específico conterà 40 (quarenta) questões, com valor de 2,5 (dois virgula cinco) pontos cada uma, sob a modalidade múltipla escolha, contento 4 alternativas (**a**, **b**, **c** e **d**) considerando apenas uma como verdadeira para cada questão a ser assinalada em gabarito oficial.

III. O valor total de pontos correspondente a prova de conhecimento equivale a 100 (cem) pontos.

§ 1º. A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do total de questões.



§ 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir em resolução específica os demais procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.

§ 3º. Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, após a publicação do gabarito da prova de conhecimento específico.

§ 4º. Os candidatos que deixarem de atingir a média igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) não estarão aptos as próximas fases do processo de escolha.

Art. 25. A avaliação aos inscritos habilitados será aplicada em horário e local a ser oportunamente fixado, conforme calendário eleitoral.

§ 1º. Não será permitido o ingresso de inscritos após o horário estipulado.

§ 2º. Os convocados deverão se apresentar para realizar a prova, munidos de caneta esferográfica azul ou preta e documento oficial de identificação com foto.

§ 3º Não será permitida a entrada de quaisquer outros objetos eletrônicos, de gravação ou de comunicação.

§ 4º. Será eliminado o inscrito que, durante a realização da prova, for surpreendido em comunicação com outro candidato ou com terceira pessoa, bem como aquele que utilizar-se de consulta de livro, apontamentos e/ou fizer uso de quaisquer meios de comunicação.

§ 5º. Todo material pessoal que acompanhe o inscrito, será entregue ao fiscal de sala que o lacrará na sua presença colocando-o em lugar visível, sendo devolvido ao final da prova.



§ 6º. Em hipótese alguma, haverá segunda chamada para realização da prova.

Art. 26. A aplicação e a correção da avaliação de conhecimento será realizada por empresa contratada pelo Poder Executivo Municipal, sendo fiscalizada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), através da Comissão Especial e pelo Ministério Público.

Art. 27. Será considerado aprovado na avaliação de conhecimento específico o candidato que obtiver percentual de acertos das respostas igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da prova de conhecimentos.

Art. 28. O resultado da avaliação será publicado, através de edital, na data que consta do calendário eleitoral, bem como o gabarito.

Art. 29. Do resultado da avaliação caberá recurso à Comissão Eleitoral, desde que formulado por escrito e com a devida fundamentação, no prazo de três dias, contados a partir da divulgação dos resultados.

Art. 31. A Comissão Eleitoral julgará os recursos mencionados no artigo anterior, no prazo de cinco dias, data limite para publicação da lista dos candidatos aptos a participarem do pleito.

Art. 32. Os inscritos admitidos e aprovados na avaliação de conhecimento específicos serão submetidos ao sufrágio universal, secreto e facultativo, pelo voto dos eleitores de Senador La Rocque, para o mandato de quatro anos, nos termos da Legislação em vigor.

Art. 33. As candidaturas serão registradas automaticamente com o nome ou apelido/nome social utilizado para o pedido de inscrição.



§ 1º. Havendo o registro de uma mesma variante por parte de dois ou mais candidatos, deverão os mesmos solucionar o impasse até a data de encerramento do registro das candidaturas, pois, persistindo o impasse a Comissão do Processo de Escolha aceitará apenas a variante do candidato que se apresentou primeiro.

§ 2º. A ordem alfabética dos nomes poderá ser utilizada para atribuir o número aos candidatos.

Art. 34. Não é permitida a formação de chapas agrupando candidatos, bem como, a vinculação de candidaturas a qualquer partido político ou instituição pública ou privada, laica ou religiosa sob pena de exclusão do procedimento de escolha.

Art. 35. A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar é individual e sem vinculação partidária.

Art. 36. Somente serão registradas as candidaturas que atenderem as exigências desta Resolução.

CAPÍTULO VI DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA

Art. 37. A Comissão do Processo de Escolha zelarà pela Campanha e Propaganda do Processo de Escolha, coibindo o abuso do poder econômico ou qualquer outra forma de obter vantagem, embaraçar, constranger, fraudar ou corromper o processo de escolha.

Art. 38. A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato ou através de



curriculum vitae, admitindo-se a realização de debates e entrevistas organizado e autorizado pela Comissão Especial.

§ 1º. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 2º. É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.

§3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

Art. 39. O CMDCA dará ampla divulgação do Processo de Escolha e suas etapas, utilizando os meios de comunicação possíveis.

Art. 40. É proibida a propaganda eleitoral por meio de anúncios luminosos, faixas fixas ou móveis, cartazes ou inscrição em qualquer local público ou particular, com a exceção dos locais autorizados pelo Município, para utilização de todos os candidatos em igualdade de condições.

Art. 41. Aplica-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, inclusive quanto aos crimes eleitorais, observadas ainda as seguintes vedações:



I - abuso do poder econômico na propaganda feita através dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;

IV - a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

VI - a vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das Igrejas ou Cultos para campanha eleitoral;

VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VIII - confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:



a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros, banners, adesivos e cartazes com fotos ou outras formas de propaganda de massa, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores.

§ 1º. É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federais, Estaduais ou Municipais, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização de candidatos.

§ 2º. É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer



campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

§ 3º. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- a) utilização de espaço na mídia;
- b) transporte aos eleitores;
- c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;
- d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- e) propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste;
- f) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 4º. É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 5º. O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997.

Art. 42. A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou Diploma, sem prejuízo das sanções penais previstas na Lei Eleitoral.



§ 1º. A inobservância do disposto no art. 23 sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.

§ 2º. Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, comunicando o fato ao Ministério Público.

CAPÍTULO VII

DA VOTAÇÃO, APURAÇÃO E RECURSOS

SEÇÃO I

DA VOTAÇÃO

Art. 43. A votação para a escolha dos membros do Conselho Tutelar dar-se-á em um único dia, no horário das 08h00min às 17h00min, nos locais definidos pela Comissão Eleitoral e divulgados através de edital.

§1º. A Comissão Especial do Processo de Escolha, em parceria com a Justiça Eleitoral, instalará o maior e mais adequado número de locais de votação, agregando seções e facilitando o acesso do eleitorado.

§ 2º. Será de responsabilidade da Comissão Especial a confecção e distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade.

§3º. Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial.



§ 4º No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.

§ 5º Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial nomeará representantes para essa finalidade.

SEÇÃO II DA APURAÇÃO

Art. 44. A Apuração dos Votos iniciará logo após o encerramento da Votação, recebendo-se os boletins e as urnas.

Art. 45. À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial e comunicadas ao Ministério Público.

Art. 46. O/a Presidente/a da Comissão do Processo de Escolha Juntamente com Presidente do CMDCA anunciaram os resultados da Eleição.

SEÇÃO III DOS RECURSOS DA ELEIÇÃO

Art. 47. Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.

§ 1º. Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente.



§ 2º. Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais candidatos como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

§ 3º. O mandato será de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§ 4º. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

Art. 48. Anunciado o resultado da Eleição, abre-se prazo de 03 (três) dias para reclamações, tendo o CMDCA até dia 09 (nove) de outubro de 2023 para manifestação final, quando publicará relação dos/as Conselheiros Tutelares Eleitos/as, titulares e respectivos/as suplentes.

CAPÍTULO IX

TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL

Art. 49. Os candidatos eleitos terão o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos, e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

Art. 50. O período de 20 de dezembro a 09 de janeiro 2024 será de Transição Administrativa e Operacional, acertado entre os/as Conselheiros/as Tutelares Eleitos/as, CMDCA e o Conselho Tutelar.

Art. 51. Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo, deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do



período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.

CAPÍTULO X

DA FORMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E DO INÍCIO DO MANDATO

Art. 52. Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 53. Os 05 (cinco) candidatos eleitos titulares e os 05 (cinco) primeiros suplentes serão diplomados, nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 54. A posse e início do mandato dos/as Conselheiros/as Tutelares se dará na manhã do dia 10 de janeiro de 2024, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou por pessoa por ele indicada e pelo Presidente do CMDCA

Parágrafo Único. A diplomação dos eleitos titulares e suplentes deverá acontecer em solenidade a ser marcada pela Comissão Especial do Processo de Escolha logo após a publicação do resultado da eleição.



Art. 55. Deverá a municipalidade garantir a formação prévia de no mínimo 40 horas dos candidatos eleitos titulares e suplentes, antes da posse e garantir a formação continuada após a posse dos eleitos.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. Visando detalhar procedimentos e etapas, a Comissão do Processo de Escolha, “*ad referendum*” do CMDCA, publicará Resoluções e Editais correspondentes.

Art. 57. Alterações neste Regulamento do Processo de Escolha, proposta pela Comissões do Processo de Escolha, serão decididas pelo Plenário do CMDCA, que baixará Resolução.

Art. 58. Todas as etapas do Processo de Escolha serão eliminatórias exceto: transição administrativa e operacional.

Art. 59. O CMDCA, órgão responsável pelo processo eleitoral, é instância superior e final na via administrativa para julgar os recursos impetrados em face às decisões da Comissão especial.

Parágrafo único. Os recursos serão examinados pela plenária do CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para a decisão com o máximo de celeridade.

Art. 60. Compete ao CMDCA, como instância final, na via administrativa:

I - baixar normas e instruções para regular o Processo de Escolha e sua execução no que lhe compete;

II - processar e julgar em grau de recurso:



- a) processos decorrentes de impugnações das candidaturas;
 - b) ocorrências durante o processo eleitoral, inclusive os casos de inobservância das normas contidas nesta Resolução;
 - c) processos decorrentes de impugnações do resultado das eleições.
- III - publicar o calendário Eleitoral do Processo de escolha do Conselheiro Tutelar;
- IV - homologar o resultado do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares;
- V - coordenar todos os procedimentos referentes à prova eliminatória, através da Comissão Especial por ele designada;
- VI - adotar as providências necessárias à execução do processo de escolha;
- VII - divulgar de maneira ampla o Processo escolha a fim de garantir a mobilização necessária à legitimação do processo.

Art. 61. As situações omissões ao Regulamento do Processo de Escolha serão decididas observando-se o Estatuto da Criança e do Adolescente, legislação municipal pertinente, as normas do CONANDA e por analogia, os costumes e os princípios gerais e a melhor forma do direito e das eleições.

Senador La Rocque-MA 31 de março de 2023.


RAIRA DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente do CMDCA